



SITIO D'ABADIA	12.982,54
TAQUARAL DE GOIAS	12.982,54
TERESINA DE GOIAS	12.982,54
TRES RANCHOS	4.144,54
TRINDADE	12.982,54
TROMBAS	12.982,54
TURVANIA	12.982,54
TURVELANDIA	12.982,54
URUACU	12.982,54
URUANA	1.474,54
VIANOPOLIS	12.982,54
VILA PROPICIO	12.982,54
TOTAL	1.837.220,15

Art. 2º Os descontos deverão continuar até a completa quitação dos valores.

Art. 3º A Caixa Econômica Federal deverá encaminhar semanalmente ao COÍNDICE/ICMS um relatório comprovando os débitos e créditos efetuados em razão da presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COINDICE/ICMS, em GOIÂNIA - GO, aos 01 dias do mês de fevereiro de 2024.

Selene Peres Peres Nunes
Secretária de Estado da Economia
Presidente do COINDICE/ICMS

Protocolo 440513

CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
COÍNDICE / ICMS

RESOLUÇÃO Nº 193/24 - COINDICE/ICMS, de 01 de fevereiro de 2024.

Regulamenta pagamento de diferença de repasses de ICMS ao Município de Cumari, conforme decisão judicial destacada.

O CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COINDICE/ICMS, instituído pela Lei nº 11.242, de 13 de junho de 1990, no uso das atribuições estabelecidas no art. 2º, II do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 3.593, de 20 de fevereiro de 1991,

Considerando o disposto nos arts. 158, parágrafo único e 107, § 1º das Constituições da República e Estadual, respectivamente;

Considerando a decisão transitada em julgado na Ação de Obrigação de Fazer nº 5600809.41.2018.8.09.0051, (000020920642), requerida pelo Município de Cumari, determinando que:

Ante o exposto, confirmo a liminar deferida e CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada para reconhecer o direito líquido e certo do Impetrante a que o COÍNDICE proceda ao cálculo do índice ecológico do respectivo Município, com base na relação nominal de municípios aprovados em seus devidos percentuais pela SECIMA, a qual fora encaminhada antes da vigência da Lei Complementar nº 148/2019, devendo esta surtir efeitos imediatos já a partir do 1º dia do exercício do ano de 2019.

Considerando que o juízo homologou o valor devido de R\$ 1.063.130,00 (um milhão, sessenta e três mil cento e trinta reais) a ser pago ao município de Cumari;

Considerando que no Despacho nº 360/2023/GAB (45437885), de 10 de março de 2023, a Procuradoria Geral do Estado - PGE se manifestou no sentido de que:

21. Ante o exposto, **deixo de aprovar o Parecer PGE/GECT n.º 14/2023** (45127679), **adotando** os fundamentos e conclusões do **Despacho n.º 66/2023/PGE/PTR** (45275274), além dos supra expostos, **opinando-se** no sentido de que deve Estado de Goiás proceder com a retenção dos repasses de ICMS aos municípios Goianos que partilharam do ICMS Ecológico com amparo na norma jurídica retirada do sistema normativo (Lei Complementar Estadual n.º 148, de 2018, Resoluções nº 137/2018 e seguintes), até o limite do valor devido ao município de Mossamedes, com o fito de promover o cumprimento da determinação judicial prolatada nos autos do Cumprimento de Sentença da Ação de Obrigação de Fazer n.º 5324885-71.

Considerando que o Ofício nº 18314/2023/PGE (54450897) orientou o cumprimento da decisão e o repasse da quantia mencionada ao Município de Cumari.

Considerando que 128 (cento e vinte e oito) municípios foram incluídos ou tiveram sua classificação na divisão do percentual de 5% (cinco por cento) do Índice de Participação dos Municípios - IPM aumentada por força da Lei Complementar nº 148/18, conforme a seguinte tabela:

Município	Classificação antes da LC 148/18	Classificação após a LC 148/18
ABADIA DE GOIÁS	4	6
ABADIÂNIA	0	6
ÁGUA LIMPA	0	6
ÁGUAS LINDAS DE GOIAS	0	6
ALEXÂNIA	0	6
ALTO PARAÍSO DE GOIAS	4	6
ALVORADA DO NORTE	0	6
ANICUNS	4	6
APARECIDA DO RIO DOCE	4	6
APORÉ	0	4
ARAGARÇAS	0	4
ARAGOIÂNIA	0	4
ARAGUAPAZ	0	6
ARUANÃ	0	6
BALIZA	0	4
BARRO ALTO	4	6
BOM JESUS	0	6
BONFINÓPOLIS	3	6

BRITÂNIA	0	6
BURITI DE GOIÁS	3	6
BURITINÓPOLIS	4	6
CABECEIRAS	3	4
CACHOEIRA ALTA	4	6
CACHOEIRA DE GOIÁS	0	6
CALDAS NOVAS	4	6
CAMPESTRE DE GOIÁS	3	4
CAMPO LIMPO DE GOIÁS	0	4
CAMPOS VERDES	0	6
CARMO DO RIO VERDE	4	6
CATURAÍ	0	4
CAVALCANTE	3	6
CEZARINA	0	4
CIDADE OCIDENTAL	3	6
COLINAS DO SUL	0	6
CORUMBÁ DE GOIAS	0	4
CORUMBAIBA	3	6
CRISTALINA	4	6
CRISTIANÓPOLIS	0	6
CROMÍNIA	0	4
DIORAMA	0	4
DOVERLÂNDIA	0	4
EDEALINA	3	6
FAINA	3	6
FIRMINÓPOLIS	3	6
FORMOSA	0	6
FORMOSO	3	4
GOIANÁPOLIS	0	6
GOIANDIRA	4	6
GOIANÉSIA	3	6
GOIÁS	0	6
GUARAÍTA	3	4
GUARINOS	0	4
IACIARA	0	4
INDIARA	3	6
IPAMERI	4	6
IPIRANGA DE GOIÁS	3	4
ITABERÁI	3	6
ITAGUARI	0	4
ITAGUARU	3	6
ITAPACI	0	6
ITAPIRAPUÃ	0	6
ITAPURANGA	4	6
ITAUÇU	4	6
IVOLÂNDIA	0	6
JANDAIA	4	6
JARAGUÁ	4	6
LAGOA SANTA	3	6
MAIRIPOTABA	3	4
MAMBAÍ	0	6
MARA ROSA	0	6
MATRINCHÃ	3	4
MAURILÂNDIA	3	4
MINEIROS	0	6
MORRO AGUDO DE GOIÁS	0	6
MOZARLÂNDIA	3	6
MUTUNÓPOLIS	0	4
NAZÁRIO	0	4
NERÓPOLIS	4	6
NIQUELÂNDIA	3	6
NOVA AMÉRICA	3	6
NOVA CRIXÁS	0	6
NOVA ROMA	3	6

OURO VERDE DE GOIÁS	3	6
PADRE BERNARDO	0	6
PALMEIRAS DE GOIÁS	4	6
PALMINÓPOLIS	3	6
PARANAIGUARA	0	6
PARAÚNA	4	6
PIRACANJUBA	4	6
PIRANHAS	0	4
PIRENÓPOLIS	3	6
PLANALTINA	0	4
PONTALINA	0	6
PORANGATU	0	6
PORTEIRÃO	0	6
PORTELÂNDIA	0	4
POSSE	4	6
RIANÁPOLIS	0	4
RIO QUENTE	4	6
RIO VERDE	4	6
SANCLERLÂNDIA	0	6
SANTA RITA DO ARAGUAIA	0	6
SANTA ROSA DE GOIÁS	4	6
SANTA TEREZA DE GOIÁS	4	6
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	4	6
SÃO DOMINGOS	0	6
SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	0	4
SÃO JOÃO D'ALIANÇA	0	4
SÃO JOÃO DA PARAÚNA	0	4
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	0	6
SÃO LUIZ DO NORTE	3	6
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	4	6
SERRANÓPOLIS	3	6
SILVÂNIA	3	6
SITIO D'ABADIA	0	4
TAQUARAL DE GOIÁS	0	4
TERESINA DE GOIÁS	0	6
TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	0	6
TRINDADE	4	6
TROMBAS	0	6
TURVÂNIA	0	6
TURVELÂNDIA	0	6
URUAÇU	3	6
URUANA	3	6
URUTÁI	0	4
VALPARAÍSO DE GOIÁS	0	6
VIANÓPOLIS	0	6
VILA PROPÍCIO	0	4

Considerando que, uma vez declarada a inconstitucionalidade da LC nº 148/18, os valores recebidos pelos municípios diretamente beneficiados por ela se tornaram indevidos.

Considerando os valores repassados aos municípios beneficiados pela LC nº 148/18 e os valores que deveriam ter sido repassados sem a sua influência, apuramos as seguintes diferenças recebidas a maior, sem qualquer atualização monetária, bem como um Índice Devolutivo para cada um dos municípios, calculado com base no total repassado a maior e no benefício individual:

Município	Valor recebido em função da LC 148/18 (A)	Valor devido sem a LC 148/18 (B)	Valor Recebido Indevidamente (B-A)	Índice Devolutivo (B / 68.717.115,03 * 100)
ABADIA DE GOIÁS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
ABADIÂNIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ÁGUA LIMPA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ÁGUAS LINDAS DE GOIAS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ALEXÂNIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ALTO PARAÍSO DE GOIAS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
ALVORADA DO NORTE	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ANICUNS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
APARECIDA DO RIO DOCE	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
APORÉ	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975

ARAGARÇAS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
ARAGOIÂNIA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
ARAGUAPAZ	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ARUANÃ	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
BALIZA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
BARRO ALTO	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
BOM JESUS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
BONFINÓPOLIS	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
BRITÂNIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
BURITI DE GOIÁS	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
BURITINÓPOLIS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
CABECEIRAS	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
CACHOEIRA ALTA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
CACHOEIRA DE GOIÁS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
CALDAS NOVAS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
CAMPESTRE DE GOIÁS	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
CAMPO LIMPO DE GOIÁS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
CAMPOS VERDES	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
CARMO DO RIO VERDE	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
CATURAÍ	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
CAVALCANTE	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
CEZARINA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
CIDADE OCIDENTAL	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
COLINAS DO SUL	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
CORUMBÁ DE GOIÁS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
CORUMBAIBA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
CRISTALINA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
CRISTIANÓPOLIS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
CROMÍNIA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
DIORAMA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
DOVERLÂNDIA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
EDEALINA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
FAINA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
FIRMINÓPOLIS	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
FORMOSA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
FORMOSO	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
GOIANÁPOLIS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
GOIANDIRA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
GOIANÉSIA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
GOIÁS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
GUARAÍTA	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
GUARINOS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
IACIARA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
INDIARA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
IPAMERI	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
IPIRANGA DE GOIÁS	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
ITABERÁI	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
ITAGUARI	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
ITAGUARU	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
ITAPACI	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ITAPIRAPUÃ	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ITAPURANGA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
ITAUÇU	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
IVOLÂNDIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
JANDAIA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
JARAGUÁ	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
LAGOA SANTA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
MAIRIPOTABA	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
MAMBAÍ	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
MARA ROSA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
MATRINCHÃ	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
MAURILÂNDIA	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
MINEIROS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
MORRO AGUDO DE GOIÁS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590



MOZARLÂNDIA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
MUTUNÓPOLIS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
NAZÁRIO	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
NERÓPOLIS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
NIQUELÂNDIA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
NOVA AMÉRICA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
NOVA CRIXÁS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
NOVA ROMA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
OURO VERDE DE GOIÁS	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
PADRE BERNARDO	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
PALMEIRAS DE GOIÁS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
PALMINÓPOLIS	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
PARANAIGUARA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
PARAÚNA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
PIRACANJUBA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
PIRANHAS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
PIRENÓPOLIS	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
PLANALTINA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
PONTALINA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
PORANGATU	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
PORTEIRÃO	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
PORTELÂNDIA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
POSSE	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
RIANÁPOLIS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
RIO QUENTE	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
RIO VERDE	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
SANCLERLÂNDIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
SANTA RITA DO ARAGUAIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
SANTA ROSA DE GOIÁS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
SANTA TEREZA DE GOIÁS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
SÃO DOMINGOS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
SÃO JOÃO D'ALIANÇA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
SÃO JOÃO DA PARAÚNA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
SÃO LUIZ DO NORTE	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
SERRANÓPOLIS	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
SILVÂNIA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
SITIO D'ABADIA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
TAQUARAL DE GOIÁS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
TERESINA DE GOIÁS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
TRINDADE	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
TROMBAS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
TURVÂNIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
TURVELÂNDIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
URUAÇU	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
URUANA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
URUTÁI	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
VALPARAÍSO DE GOIÁS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
VIANÓPOLIS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
VILA PROPÍCIO	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
Total:	101.163.273,41	32.446.158,38	68.717.115,03	100,0000000

Considerando o valor a ser repassado ao município de Cumari e o Índice Devolutivo calculado,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e com esta publicar os valores que deverão ser descontados das parcelas do ICMS dos municípios elencados na planilha a seguir e creditados ao município de Cumari, a partir da publicação desta Resolução, tendo como base o Índice Devolutivo calculado e o Valor de R\$ 1.063.130,00 (1 milhão, sessenta e três mil e cento e trinta reais) a ser creditado a Cumari:

Município	Valor a Ser Pago a Cumari (1.063.130,00 * Índice Devolutivo/100)
ABADIA DE GOIÁS	1.198,10
ABADIÂNIA	14.721,79

ÁGUA LIMPA	14.721,79
ÁGUAS LINDAS DE GOIAS	14.721,79
ALEXÂNIA	14.721,79
ALTO PARAÍSO DE GOIAS	1.198,10
ALVORADA DO NORTE	14.721,79
ANICUNS	1.198,10
APARECIDA DO RIO DOCE	1.198,10
APORÉ	5.599,48
ARAGARÇAS	5.599,48
ARAGOIÂNIA	5.599,48
ARAGUAPAZ	14.721,79
ARUANÃ	14.721,79
BALIZA	5.599,48
BARRO ALTO	1.198,10
BOM JESUS	14.721,79
BONFINÓPOLIS	10.984,98
BRITÂNIA	14.721,79
BURITI DE GOIÁS	10.984,98
BURITINÓPOLIS	1.198,10
CABECEIRAS	1.862,67
CACHOEIRA ALTA	1.198,10
CACHOEIRA DE GOIÁS	14.721,79
CALDAS NOVAS	1.198,10
CAMPESTRE DE GOIÁS	1.862,67
CAMPO LIMPO DE GOIÁS	5.599,48
CAMPOS VERDES	14.721,79
CARMO DO RIO VERDE	1.198,10
CATURAÍ	5.599,48
CAVALCANTE	10.984,98
CEZARINA	5.599,48
CIDADE OCIDENTAL	10.984,98
COLINAS DO SUL	14.721,79
CORUMBÁ DE GOIAS	5.599,48
CORUMBAIBA	10.984,98
CRISTALINA	1.198,10
CRISTIANÓPOLIS	14.721,79
CROMÍNIA	5.599,48
DIORAMA	5.599,48
DOVERLÂNDIA	5.599,48
EDEALINA	10.984,98
FAINA	10.984,98
FIRMINÓPOLIS	10.984,98
FORMOSA	14.721,79
FORMOSO	1.862,67
GOIANÁPOLIS	14.721,79
GOIANDIRA	1.198,10
GOIANÉSIA	10.984,98
GOIÁS	14.721,79
GUARAÍTA	1.862,67
GUARINOS	5.599,48
IACIARA	5.599,48
INDIARA	10.984,98
IPAMERI	1.198,10
IPIRANGA DE GOIÁS	1.862,67
ITABERÁI	10.984,98
ITAGUARI	5.599,48
ITAGUARU	10.984,98
ITAPACI	14.721,79
ITAPIRAPUÃ	14.721,79
ITAPURANGA	1.198,10
ITAUÇU	1.198,10
IVOLÂNDIA	14.721,79
JANDAIA	1.198,10
JARAGUÁ	1.198,10

LAGOA SANTA	10.984,98
MAIRIPOTABA	1.862,67
MAMBAÍ	14.721,79
MARA ROSA	14.721,79
MATRINCHÃ	1.862,67
MAURILÂNDIA	1.862,67
MINEIROS	14.721,79
MORRO AGUDO DE GOIÁS	14.721,79
MOZARLÂNDIA	10.984,98
MUTUNÓPOLIS	5.599,48
NAZÁRIO	5.599,48
NERÓPOLIS	1.198,10
NIQUELÂNDIA	10.984,98
NOVA AMÉRICA	10.984,98
NOVA CRIXÁS	14.721,79
NOVA ROMA	10.984,98
OURO VERDE DE GOIÁS	10.984,98
PADRE BERNARDO	14.721,79
PALMEIRAS DE GOIÁS	1.198,10
PALMINÓPOLIS	10.984,98
PARANAIGUARA	14.721,79
PARAÚNA	1.198,10
PIRACANJUBA	1.198,10
PIRANHAS	5.599,48
PIRENÓPOLIS	10.984,98
PLANALTINA	5.599,48
PONTALINA	14.721,79
PORANGATU	14.721,79
PORTEIRÃO	14.721,79
PORTELÂNDIA	5.599,48
POSSE	1.198,10
RIANÁPOLIS	5.599,48
RIO QUENTE	1.198,10
RIO VERDE	1.198,10
SANCLERLÂNDIA	14.721,79
SANTA RITA DO ARAGUAIA	14.721,79
SANTA ROSA DE GOIÁS	1.198,10
SANTA TEREZA DE GOIÁS	1.198,10
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	1.198,10
SÃO DOMINGOS	14.721,79
SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	5.599,48
SÃO JOÃO D'ALIANÇA	5.599,48
SÃO JOÃO DA PARAÚNA	5.599,48
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	14.721,79
SÃO LUIZ DO NORTE	10.984,98
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	1.198,10
SERRANÓPOLIS	10.984,98
SILVÂNIA	10.984,98
SITIO D'ABADIA	5.599,48
TAQUARAL DE GOIÁS	5.599,48
TERESINA DE GOIÁS	14.721,79
TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	14.721,79
TRINDADE	1.198,10
TROMBAS	14.721,79
TURVÂNIA	14.721,79
TURVELÂNDIA	14.721,79
URUAÇU	10.984,98
URUANA	10.984,98
URUTÁ	5.599,48
VALPARAÍSO DE GOIÁS	14.721,79
VIANÓPOLIS	14.721,79
VILA PROPÍCIO	5.599,48
Total:	1.063.130,00

Art. 2º Os descontos deverão continuar até a completa quitação dos valores.



Art. 3º A Caixa Econômica Federal deverá encaminhar semanalmente ao COÍNDICE/ICMS um relatório comprovando os débitos e créditos efetuados em razão da presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COINDICE/ICMS, em GOIÂNIA - GO, aos 01 dias do mês de fevereiro de 2024.

Selene Peres Peres Nunes
Secretária de Estado da Economia
Presidente do COINDICE/ICMS

Protocolo 440526

EXTRATO DA PORTARIA Nº 03/2024-COF

Assunto: Instauração de PAD

Referência: 202400004000260

Infração: Inciso III, XIV e LXXII, do art. 202, da Lei nº 20.756/2020.

Síntese do Fato: Inicialmente acusada de ter incorrido em inassiduidade habitual, chegando atrasada e faltando intencionalmente ao trabalho, inclusive por mais de 45 (quarenta e cinco) dias interpolados, no período de 360 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Autoridade Instauradora do PAD: Chefe da Corregedoria Fiscal

Data da Portaria: 02/02/2024

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Chefe da Corregedoria Fiscal da Secretaria de Estado da Economia, em Goiânia, aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

ROGÉRIO RODRIGUES REZENDE
Chefe da Corregedoria Fiscal

Protocolo 440281

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
2ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR E DE RESSARCIMENTO DA COF

CITAÇÃO Nº 32 / 2023 ECONOMIA/2ªCPPADR-COF-14742

O Presidente da Segunda Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e de Ressarcimento - 2ª CPPADR, constituída pela Portaria nº 036/2023-COF, DOE nº 24.084, p. 20, no uso de suas atribuições e, em observação ao art. 231, § 5º, da Lei estadual nº 20.756/2020, cita a Senhora LÍVIA ROCHA MACEDO, Técnica em Gestão Pública, Classe C, Padrão I, matrícula-base nº 8765-9, inscrita no CPF sob o nº XXX.963.011-XX, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da presente publicação, apresente manifestação nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 202300004072681, instaurado pela Portaria nº 41/2023 - COF, em seu desfavor.

A manifestação, escrita e assinada, deverá ser protocolada através do e-mail: corregedoria.2cppadr.economia@goias.gov.br, ocasião em que poderá acompanhar a sua instrução pessoalmente ou por meio de defensor, ou manifestar sua intenção de não o constituir, apresentar defesa.

Caso a processada não se manifeste, serão aplicados os efeitos da revelia e será nomeado defensor dativo para promover sua defesa. Os autos do processo mencionado encontram-se disponíveis para acesso da citada na plataforma SEI, bastando que solicite liberação, via e-mail. Segunda Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e de Ressarcimento, em Goiânia, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2023.

Wallerson Nogueira Pena
Presidente da 2ª CPPADR

Protocolo 440312

Secretaria de Estado da Cultura

PORTARIA Nº 31, de 05 de fevereiro de 2024

Designação de Gestor, Fiscal e Suplente de contrato.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, nomeada pelo Decreto de 6 de setembro de 2023, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás 24.118, de 06 de setembro de 2023, no uso de suas atribuições legais e considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no Art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, por representante da Administração especialmente designado, e as disposições da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Designar os servidores indicados abaixo, lotados nesta Secretaria de Estado da Cultura, para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor, Fiscal e Suplente, do Contrato nº 8/2023, celebrado entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, inscrita no CNPJ sob o nº 32.746.693/0001-52, e a empresa Advance System Elevadores LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 07.296.500/0001-61, assinado no dia 05/02/2024, com vigência de 23/02/2024 à 23/02/2025, que tem como objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses, do Contrato nº 08/2023 - SECULT, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, com cobertura de peças, em 01 (um) elevador - marca OTIS, modelo GEN 2, capacidade para 08 pessoas, 630 kg -, instalado na Vila Cultural Cora Coralina (Rua 3, s/nº, Setor Central, Goiânia/GO), de acordo com a previsão estabelecida no item 2.2 da sua Cláusula Segunda do contrato original, conforme processo SEI nº 202317645000191:

I - Gestor: Débora Correa Melo - CPF: XXX.583.621-XX; e

II - Fiscal: Geyce Matos de Almeida - CPF: XXX.752.911-XX;

e

III - Suplente: Lucas Andrade Santana - CPF: XXX.594.861-XX.

Art. 2º Sem prejuízo das funções que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Estadual nº 17.928/12, estão contidas as atribuições de Gestor e de Fiscal ora designados, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YARA NUNES DOS SANTOS

Protocolo 440604

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 8/2023

Processo SEI nº: 202317645000191.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.746.693/0001-52.